



Florianópolis, 10 de agosto de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 19 / 2023

ASSUNTO: **GESBEBIDAS - Preenchimento do GTIN na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**

Prezado(a) Senhor(a),

Este comunicado tem por objetivo orientar os contribuintes que emitem a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, sobre a **obrigatoriedade** do preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NFC-e com o GTIN (código de barras do produto) quando comercializarem, especialmente, bebidas frias (**cerveja, refrigerante, energético e isotônico**). A obrigação está prevista no § 5º, art. 96, Anexo 11, RICMS/SC.

O GTIN é uma sequência de números que está acima ou abaixo do código de barras impresso na lata ou garrafa da bebida fria (conforme o exemplo abaixo).



Observação específica do chope vendido em tulipa (copo ou caneca)

No caso do chope vendido em tulipa, o GTIN informado nos campos cEAN e cEANtrib da NFC-e deve ser o que consta na Nota Fiscal Eletrônica de aquisição do barril de chope do fabricante ou distribuidor. No campo Unidade Tributável (uTrib) da NFC-e deve ser informado LT (**litro**), que é a unidade de medida do chope que está sendo comercializado. Por fim, no campo Quantidade Tributável (qTrib) da NFC-e, deve ser informada a volumetria da tulipa **em litros**.

Atenção: não é necessário que o GTIN da **cerveja, refrigerante, energético e isotônico** seja impresso no Documento Auxiliar da NFC-e (DANFE-NFC-e), mas somente que ele seja informado nos campos cEAN e cEANtrib do arquivo XML da NFC-e que é transmitido.

Os contabilistas que receberem esse comunicado devem informar os seus clientes sobre a necessidade do preenchimento correto dos campos da NFC-e.

A ausência do preenchimento do GTIN nos campos cEAN e cEANtrib da NFC-e ou a inclusão nos campos do termo “SEM GTIN” na comercialização de bebidas frias é caracterizado como emissão de documento fiscal com omissões ou incorreções e considerado como **infração à legislação tributária**, conforme previsto no art. 70 da lei 10.297/96



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GRUPO ESPECIALISTA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BEBIDAS - GESBEBIDAS

*Art. 70. Emitir documento fiscal de forma ilegível, **com omissões, incorreções** ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:*

MULTA de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento, não inferior a R\$ 106,00 (cento e seis reais), limitada a 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) (Lei nº 13.194/04).

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site desta secretaria na internet, usando o link: <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (Assunto: ICMS).

Cordialmente,

Oilson Amaral
Coordenador GESBEBIDAS

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>